

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, EXAROU EM DATA DE 31/05/2018 A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2018 -CJ

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2018 – CPL

PE INTEGRADO Nº0085.2018.CPL.IN.0004.TJPE.FERM-PJ

PROCESSO LICITATÓRIO LICON Nº 75/2018

DECISÃO

Considerando **as diretrizes do Colendo Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu os propósitos e princípios constitucionais instituídos pela Resolução nº 125, no sentido de possibilitar, a partir da educação continuada de magistrados e servidores, uma prestação jurisdicional mais célere e eficaz;** Considerando **que a formação e o aperfeiçoamento de seus membros e de servidores constituem objetivos estratégicos do Poder Judiciário de Pernambuco, conforme Plano Estratégico Decenal 2010/2019;** Considerando **que o curso solicitado pela Escola Judicial está vinculada às áreas de interesse deste Tribunal;** Considerando o comando contido no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando caracterizada a inviabilidade de competição, nos seguintes termos:

“ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Considerando **que os documentos encartados aos autos revelam que a hipótese tratada neste processado se enquadra no supracitado comando legal. Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 11/2018 - CPL, às fls 94/96, e no Parecer nº 456/2018, exarado pela Consultoria Jurídica, consubstanciado às fls 98/100, para autorizar a contratação do Doutor S ÉRGIO TORRES TEIXEIRA, CPF Nº 399.945.704-04 , com fundamento no art. 25, inciso II, c/c com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações, para ministrar a disciplina Metodologia Científica, em diversos cursos de Pós Graduação a serem realizados por este Poder, pelo valor total de R\$ 81.000,00(oitenta e um mil reais). Publique-se. Determino que sejam adotados os procedimentos legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.**

Des. Adalberto de Oliveira Melo

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, EXAROU EM DATA DE 06/06/2018 A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2018-CJ

PE INTEGRADO Nº0075.2018.CPL.IN.0002.TJPE.FERM-PJ

DECISÃO

Considerando a solicitação da Biblioteca deste Tribunal em renovar a Assinatura dos Periódicos da Editora Revista dos Tribunais LTDA; **Considerando** a relevância da contratação, visto que esses periódicos são fontes de informação e pesquisa em doutrina e jurisprudência para usuários, servidores e magistrados; **Considerando** o comando contido no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos seguintes:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes (...);”

Considerando que os documentos encartados motivam o enquadramento na hipótese prevista no supracitado comando legal incluso a carta de exclusividade da ASSESPRO - Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação – Regional São Paulo; **Considerando** que os preços praticados pela Editora desta Inexigibilidade contém desconto, bem como os valores ofertados na Proposta Comercial são inferiores aos de operações mercantis efetivadas com instituições públicas e privadas várias, evidenciam a economicidade e a vantajosidade almejada pela Administração; Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 07/2018- CPL (fls.115/116 e 116v) e, o Parecer nº 437/2018-CJ, (fls118/120), para autorizar a contratação direta da empresa **EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA, CNPJ nº 60.501.293/0001-12** , objetivando o fornecimento da assinatura anual de 2018, conforme Termo de Referência e Proposta Comercial (fls. 04 e 09), perfazendo o